LEI Nº 1.879/2016, DE 30 DE JUNHO DE 2016.

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data Crixás-Go 01/07/16
Sec. Administrativo

"AUTORIZA DOAR OU CEDER IMÓVEL AO ESTADO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Crixás-GO autorizado a doar ou ceder ao Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF **nº 01.409.580/0001-38**, com sede no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, o imóvel urbano objeto da Matrícula nº 2126, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Crixás-GO, consistente em "um lote de terra nº 27, chácara do perímetro urbano desta cidade, situado à Alameda Rio Vermelho, com a área de 2.754,00 m^2, sendo pela Alameda Rio Vermelho, 40,00 metros de frente; pela linha de fundo 25,00 metros; pela linha que divide com o lote 26, com 103,00 metros; e, pela linha que divide com o lote 28, com 82,00 metros"; contendo no mesmo as seguintes benfeitorias: Delegacia de Policia Civil e Cadeia Pública, totalizando 396,60 m² de área edificada.

Art. 2º - O imóvel a ser doado ou cedido será destinado à construção ou ampliação da delegacia de Policia Civil e Cadeia Pública, não podendo se destinar à outra finalidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes do Termo de Cessão de Uso ou da Escritura e do Registro de Doação correrão por conta do Município de Crixás-GO.

Art. 4º - O Cessionário/Donatário não poderá alienar, doar, ceder, transferir ou dispor de qualquer forma a propriedade do imóvel recebido em cessão ou doação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, AOS 30 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2016.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
Prefeito Municipal